

LEI Nº. 1383, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: Dispõe sobre a adesão ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa **Mais Médicos**, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e a conceder "Bolsa Auxílio Moradia" e a "Bolsa Auxílio Alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos, selecionados pelo Ministério da Saúde que desenvolverem seus trabalhos no âmbito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

Art. 2º A "Bolsa Auxílio Moradia" e a "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinadas aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º A "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), pagos diretamente ao profissional, para fins de locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo único. A "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Pato Bragado – PR.

Art. 4º A "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por profissional.

Parágrafo único. A "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos no âmbito do Município de Pato Bragado - PR

Art. 5º Cabe a Secretaria de Saúde a análise para a concessão ou revogação da "Bolsa Auxílio Moradia" e da "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. As bolsas auxílio instituídas por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Pato Bragado e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município